



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

PERNAMBUCO

PROPOSTA LEI N.º 0108 / 85

EMENTA. AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO CEMITÉRIO SANTO ANTONIO, NESTE MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA - Decreta:

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar um terreno medindo 2 X 1 metro quadrado no Cemitério de Abreu e Lima, a cada uma das famílias dos falecidos:

João Luiz da Silva
Severino Luiz de Araújo
José Cirino da Silva
Augusto Gomes de Miranda
Edilson Almeida Silva
Balbino Junior Coelho
José Felix da Cruz Irmão
José Leandro de Barros
Severino Pereira de Araújo
Fábio Gomes da Silva
Manoel Vicente Rodrigues
Sidnéia de Lacerda Reis dos Santos
Ivaldo Arnaldo da Silva
Charmene Marry Ramos de Melo
Wilson Bispo da Silva
Judite Marques Barbosa
Senhorinha Maria da Conceição
Avelino Patrício Rodrigues
Sebastiana Maria da Conceição
Weverson Soares Ferreira
José Pinho Rangel
João Rosas Pereira
Leonor Claudino do Espírito Santo
Leandro Paulino da Costa
Euzaris Munis de Melo
Pedro Alexandre de Araújo
José Lourenço da Silva
Antonio Veloso da Silva
Antonia Francelina Tavares
Iluminato Rodrigues de Lira
Manoel Ferreira da Rocha
Amaro Gonzaga da Silva
Vicência Ângela
Severina Vieira de Melo
Ernesto Candido de Souza
José Barbosa de Lima
Emília Benjamim Rangel
Maria Francisca da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

PERNAMBUCO

LEI N.º 0108 / 85

EMENTA. **AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO CEMITÉRIO SANTO ANTONIO, NESTE MUNICÍPIO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA - Decreta:

continuação.....

José Severino da Silva
Alberto José de Oliveira
Weudes Sabino de Andrade
Maria Josefa da Conceição
Irineu José de Santana
José Manoel de Andrade
Heloísa Pereira da Silva
Américo Francisco Marques
Andréa Rodrigues de Mendonça
Antonio Possidônio da Costa
Clodoaldo Ricardo de Lima
Maria José de Lima
José Barbosa de Araújo
Sebastiana Maria da Conceição
Eufrazina Joaquina da Conceição
Maria Francisca Miranda
José Rosendo do Nascimento e
José Jorge do Nascimento

Art. 2º - A doação de que trata o Artigo Anterior destina-se a construção de um mausoléu, ficando as despesas das construções por conta da família enlutada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 22 de novembro de 1985.



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO